



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 44/2021

Dje Eletrônico
Disponibilização: segunda-feira, 21 de junho de 2021
Publicação: terça-feira, 22 de junho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 361, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça determina a adoção de Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 360, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça determina a adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 362, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça determina a adoção do Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 28/2020 instituiu a Política Segurança da Informação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o funcionamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 2º Para os efeitos desta norma aplicam-se as seguintes definições:

I - **Agente responsável:** servidor público do Poder Judiciário encarregado de chefiar e gerenciar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR);

II - **Incidente de Segurança da Informação:** evento simples ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;

III - **Público-Alvo:** conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética;

IV - **ETIR** - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidente de segurança em redes de computadores;

Art. 3º A ETIR tem por missão oferecer resposta eficiente, adequada e proporcional aos incidentes cibernéticos que apresentem risco à integridade, disponibilidade ou confidencialidade das informações hospedadas nos sistemas ou redes de computadores do TJPB.

Art. 4º O público-alvo da ETIR é formado por todos os usuários do ambiente tecnológico deste Tribunal que venham a registrar eventos identificados como incidentes de segurança cibernéticos.

Art. 5º A ETIR será composta por servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC), que além de suas funções regulares, passarão a desempenhar atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, não sendo, portanto, um grupo dedicado exclusivamente às funções de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos.

§ 1º A ETIR desempenhará suas atividades de forma majoritariamente reativa, sendo recomendado, porém, que os membros da ETIR proponham atividades proativas ao Responsável pela ETIR, sendo deste a atribuição de realizar as comunicações necessárias ao Comitê de Segurança da Informação e ao Comitê de Crises Cibernéticas.

§ 2º O papel de Agente Responsável pela ETIR é desempenhado pelo titular ou substituto legal da Coordenação de Segurança da Informação.

§ 3º Quando necessário que as atividades para tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação sejam realizadas após a jornada de trabalho dos servidores componentes da ETIR, fica previamente autorizado o pagamento das horas-extras trabalhadas a vista de relatório de atividades apresentado à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º A ETIR terá autonomia compartilhada, ou seja, participará do resultado de decisões recomendando procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação durante a identificação de uma ameaça e debaterá as ações a serem tomadas, seus impactos e repercussão, caso as recomendações não sejam seguidas.

Parágrafo Único - De acordo com a gravidade do incidente e observando o prescrito na Política de Segurança da Informação, a proposição poderá, ainda, ser submetida ao Comitê de Segurança da Informação.

Art. 7º A ETIR será composta pelos titulares ou substitutos legais das seguintes áreas:

I - Coordenação de Segurança da Informação;

II - Coordenação de Redes de Computadores;

III - Coordenação de Banco de Dados;

IV - Coordenação de Data Center;

V - Coordenação de Servidores de Aplicação;

VI - Coordenação de Sustentação;

VII - Coordenação de Suporte Especializado;

VIII - Coordenação de Portais e Informações.

Parágrafo Único - A ETIR poderá ainda solicitar apoio multidisciplinar abrangendo as áreas de tecnologia da tecnologia da informação, jurídica, comunicação, controle interno, segurança institucional, dentre outras necessárias para responder aos incidentes de segurança cibernética de maneira adequada e tempestiva.

Art. 8º O canal de comunicação da ETIR será o e-mail institucional etir@tjpb.jus.br.

Art. 9º São serviços desempenhados pela ETIR:

§ 1º Garantir que os incidentes em redes computacionais do TJPB sejam tratados de forma adequada e tempestiva;

§ 2º Coletar e preservar evidências digitais, imediatamente, quando da ocorrência de incidentes de segurança da informação penalmente relevantes;

§ 3º Investigar as causas dos incidentes de segurança da informação;

§ 4º Encaminhar ao Agente Responsável os procedimentos adotados e as ocorrências de violação às normas de segurança da informação;

§ 5º Indicar a necessidade de controles para limitar a frequência e os danos de futuras ocorrências de incidentes de segurança;

§ 6º Comunicar a ocorrência de incidentes de segurança ao Centro de Estudos, Respostas e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – Cert.br, conforme procedimento definido pelo próprio Cert.br;

§ 7º A ETIR comunicará ao Comitê de Crises Cibernéticas a ocorrência de qualquer incidente de segurança cibernética que caracterize uma crise cibernética.

§ 8 Sempre que houver incidente de Segurança da Informação relevante, a ETIR elaborará relatório sobre o tratamento dado ao incidente e comunicará o fato ao Comitê de Segurança da Informação.

Art. 10 A ETIR será subordinada à DITEC, tendo como agente responsável o Coordenador de Segurança da Informação.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, assinado e datado digitalmente.

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483 Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2021.06.21 16:27:15 -03'00'

DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA